



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 042/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E WAGNER ALLAN CAGLIUMI.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Wagner Allan Cagliumi, inscrito no CPF n.º 131.552.488-07 Residente na Rua Padre Giacomino Cusmano, n.º 213, apto 501, bairro campina do Siqueira, na cidade de Curitiba-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAJOR VIEIRA/SC, conforme especificações da Dispensa 004.2022 e deste contrato.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Formação continuada Educação Especial, com carga horária de 64 horas, para profissionais das Unidades Escolares SMECD.	1	R\$ 14.848,00	R\$ 14.484,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 14.848,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e oito mil).

2.2. O pagamento à vencedora será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o n.º da Autorização de Fornecimento, n.º de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;

2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Educação os documentos comprobatórios dos serviços prestados (relatórios de atividades e de acompanhamento do acolhido);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:



3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, o início está previsto para dia 30 de maio de 2022 e termino previsto para final de novembro de 2022, o serviço será presencial no município de Major Vieira/SC.

4.1.1. Cronograma de Trabalho Assessoramento e Oficinas Educação Inclusiva/2022.

Data	Atividade	Carga Horária
30/mai	Serviço de Assessoramento para elaboração de Projeto de Atendimento às Necessidades Especiais dos alunos das escolas municipais e creches com Deficiências motoras, sensoriais e TEAs. Bem como elaboração de protocolo de Atendimento Multidisciplinar e Implantação do Projeto.	8
21/jun	Serviço de Assessoramento para elaboração de Projeto de Atendimento às Necessidades Especiais dos alunos das escolas municipais e creches com Deficiências motoras, sensoriais e TEAs.....	8
22/jun	Oficina/ Workshop: Transtorno do Especto Autismo(TEA) Identificação, Avaliação Pedagógica e Protocolo, Aprendizagem Inclusiva, Estratégia de Proposta pedagógica de Autismo	8
19/jul	Oficina/ Workshop: Transtorno do Especto Autismo(TEA) Identificação, Avaliação Pedagógica e Protocolo, Aprendizagem Inclusiva, Estratégia de Proposta pedagógica de Autismo	8
22/ago	Serviço de Assessoramento para elaboração de Projeto de Atendimento às Necessidades Especiais dos alunos das escolas municipais e creches com Deficiências motoras, sensoriais e TEAs.....	8
26/set	Serviço de Assessoramento para elaboração de Projeto de Atendimento às Necessidades Especiais dos alunos das escolas municipais e creches com Deficiências motoras, sensoriais e TEAs.	8
24/out	Serviço de Assessoramento para elaboração de Projeto de Atendimento às Necessidades Especiais dos alunos das escolas municipais e creches com Deficiências motoras, sensoriais e TEAs.....	8
21/nov	Serviço de Assessoramento para elaboração de Projeto de Atendimento às Necessidades Especiais dos alunos das escolas municipais e creches com Deficiências motoras, sensoriais e TEAs.....	8
		Total: 64h

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:



O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

06.01 Sec. Munic. de Educação – 2.006 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental – 2.009 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
3. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:
 - a) Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização do presente convênio.
 - b) Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim o exija.
 - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total do convênio.
5. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos, assim como cumprir todas as exigências impostas neste Termo;
6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
7. Dispor de equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;
8. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de sua responsabilidade na execução do objeto;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
11. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
12. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
13. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:



1. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
3. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o servidor responsável pela Secretaria Municipal Educação, Sra. Marilda Rodecz, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais á CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o “atesto / certificado” e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). Major Vieira, 01 de junho de 2021.

Prefeito de Major Vieira
ADILSON LISZKOVSKI
CONTRATANTE

Wagner Allan Cagliumi
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
